

CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER

QUADRO 1 – LOCADORA: SIGSCHINDLER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE LTDA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Sigismund Schindler Leal CPF nº 011.053.657-60, na forma de seu contrato social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 40.395.949/0001-52, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.411, Vargem Pequena, CEP 22.783-116, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

QUADRO 2 – LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ricardo Furquim Werneck Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 015.315.477-29, na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.114.813/0001-73, com sede na Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – RJ – Rio de Janeiro – CEP: 22.793-810 na cidade e estado do Rio de Janeiro.

QUADRO 3 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Este CONTRATO somente se perfaz em conjunto com os **ANEXOS** e **ADENDOS** relacionados abaixo, que são parte integrante e indissociável ao presente instrumento, desde que devidamente rubricados e/ou assinados pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, que reconhecerão sempre como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de direito.

- 3.1 Anexo A (“Relação dos Equipamentos Locados e Remuneração”);
- 3.2 Adendo I (“Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler”);
- 3.3. Adendo II (“Contrato de Licenciamento de Uso de Software do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler”).

QUADRO 4 – OBJETO DO CONTRATO:

4.1 Objeto: locação dos equipamentos de propriedade da **LOCADORA** integrantes do Sistema de Controle de Acesso, observado o disposto na cláusula 1ª.

4.2 Relação dos Equipamentos Locados: conforme detalhado no Anexo A.

QUADRO 5 – CONDIÇÕES COMERCIAIS:

5.1 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, observado o disposto na cláusula 3ª.

5.2 Rescisão: Findo o prazo previsto no quadro 5.1, fica facultado à **LOCADORA** e/ou à **LOCATÁRIA** rescindir o presente CONTRATO, observado o disposto na cláusula 8.1.

5.3 Remuneração: a título de aluguel, a **LOCADORA** pagará mensalmente à **LOCATÁRIA** a quantia estipulada no Anexo A, observado o disposto na cláusula 4ª.

5.4 Índice de Reajuste: IGPM – FGV.

5.5 Vencimento: a cada dia 20 (vinte).

Pelo presente instrumento particular,

CONSIDERANDO QUE a **LOCADORA** atua no segmento de segurança eletrônica, notadamente no fornecimento de equipamentos de controle de acesso e na prestação de serviços correlatos, compreendendo a locação de leitores, controladoras e outros, incluindo a manutenção dos mesmos conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da lei nº 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção e a comercialização de propriedade intelectual de programas de computador, a **LOCADORA**, na qualidade de licenciadora dos programas de computador de sua propriedade, sublicenciará à **LOCATÁRIA**, exclusivamente para a operacionalização do Sistema de Controle de Acesso, o uso de software conforme os termos e condições do Contrato de Licenciamento de Uso de Software do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler, incluindo a prestação de serviços conexos, quais sejam a implantação, instalação e o treinamento dos funcionários da **LOCATÁRIA** para a correta operacionalização do Software;

CONSIDERANDO QUE o Sistema de Controle de Acesso da **LOCADORA** poderá ainda, necessitar de equipamentos e materiais de fabricação de terceiros (Anexo B) indispensáveis à implantação e ao pleno funcionamento do Sistema de Controle de Acesso.

CONSIDERANDO QUE, adicionalmente, a **LOCADORA** poderá fornecer serviços de planejamento e execução de pequenas obras de infraestrutura necessárias à implantação do Sistema de Controle de Acesso.

RESOLVEM as partes qualificadas no preâmbulo deste CONTRATO, denominadas coletivamente como “Partes”, ter entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. Este CONTRATO dispõe sobre os termos e condições para a locação de equipamentos de controle de acesso e outros produtos, incluindo seus componentes, peças e acessórios que deverão ser empregados exclusivamente no estabelecimento da **LOCATÁRIA**, conforme detalhados no Anexo A “Relação dos Equipamentos Locados e Remuneração” ao presente (“Equipamentos”), bem como dispõe sobre as condições gerais de contratação do Sistema de Controle de Acesso, observados os termos e condições dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES que integram o presente instrumento.
- 1.2. A **LOCADORA** poderá, em comum acordo com a **LOCATÁRIA** e mediante celebração de termo aditivo ao presente CONTRATO, atualizar os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES de forma a incluir Equipamentos, bem como alterar as modalidades de contratação do Sistema de Controle de Acesso, de acordo com as demandas da **LOCATÁRIA**, os pacotes ofertados e a disponibilidade da **LOCADORA**.
- 1.3. Os Equipamentos são de propriedade da **LOCADORA** e encontram-se integralmente incorporados no seu ativo imobilizado e em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, sem defeitos ou vícios de qualquer natureza, aparentes ou ocultos, conforme atestado no relatório técnico a ser datado e assinado pela **LOCATÁRIA** no ato de instalação dos Equipamentos, devendo assim ser devolvidos pela **LOCATÁRIA** ao término do CONTRATO, exceto pelo desgaste natural, em virtude do decurso do tempo e do uso normal dos equipamentos, ou no caso de rescisão parcial ou total conforme disposto na cláusula 8ª adiante.
- 1.4. É expressamente vedada a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA** nos Equipamentos, sendo de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler.

1.4.1. A inobservância da vedação constante do item anterior pela **LOCATÁRIA** acarretará multa contratual, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados, observado o disposto na cláusula 7ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

- 2.1. A formalização da contratação do pacote de serviços pela **LOCATÁRIA** dependerá do aceite e da disponibilidade da **LOCADORA**, condicionada à celebração dos Adendos específicos conforme relacionados no quadro 3 do preâmbulo acima, que, após assinados, constituirão parte integrante e indissociável ao presente CONTRATO.
- 2.2. É facultado à **LOCATÁRIA**, em comum acordo com a **LOCADORA**, contratar outros serviços sendo que a remuneração e os termos e condições relativos aos serviços prestados pela **LOCADORA** constarão dos Adendos correspondentes, conforme aplicável.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1. Este CONTRATO tem vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se pelo prazo estabelecido no item 5.1, quadro 5 do preâmbulo, contado a partir do término da instalação dos Equipamentos nos termos da cláusula 1.3 acima.
- 3.2. Findo o prazo previsto no item 5.1, quadro 5, o CONTRATO passará a vigor por prazo indeterminado, facultado à parte interessada descontinuar o presente instrumento, observado o disposto na cláusula 8.1 adiante.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração total devida pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** a título de aluguel pela locação dos Equipamentos, será equivalente ao valor fixo constante do Anexo A “Remuneração”, devendo ser paga mensalmente, mediante cobrança bancária, com vencimento no dia indicado no item 5.5, quadro 5 do preâmbulo acima, sendo que coincidindo com finais de semana ou feriados, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente (“Remuneração”).
- 4.2. A primeira Remuneração será calculada *pro-rata temporis*, desde a data de conclusão da instalação dos Equipamentos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, sendo cobrada no mês subsequente.
- 4.3. Em caso de pagamento após o vencimento será cobrada multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*.
- 4.4. A Remuneração será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª – DA DESTINAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a usar os Equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e apenas no local onde foram instalados, observando estritamente todas as instruções operacionais, de guarda, manutenção e outras porventura transmitidas pela **LOCADORA**.

5.1.1. Mediante solicitação expressa da **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, sem custo adicional e após inspeção técnica, substituirá qualquer Equipamento que apresente defeito de fabricação ou falhas comprovadamente resultantes de seu uso regular que não tenham sido causadas pela **LOCATÁRIA** no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**, dentre outras estabelecidas no presente CONTRATO:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LOCADORA** pela locação dos Equipamentos, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula 3.1 acima;
- b) Fornecer infraestrutura adequada à instalação dos Equipamentos, em condições imunes a qualquer tipo de corrosão ou deterioração desses por elementos físicos naturais ou artificiais, como descargas atmosféricas e elétricas.
- c) Permitir amplo e irrestrito acesso da **LOCADORA** aos Equipamentos, independentemente de comunicação prévia, bem como observar as instruções, solicitações e orientações por ela apresentadas;
- d) Notificar imediatamente e por escrito à **LOCADORA** a existência de qualquer intervenção ou violação por terceiros, defeitos ou irregularidades nos Equipamentos;
- e) Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos Equipamentos, obrigando-se a ressarcir eventuais extravios, inutilizações, perdas ou danos causados por funcionários, moradores ou por terceiros conforme os termos da cláusula 7ª;
- f) Abster-se de usar os Equipamentos para fins não previstos em suas especificações técnicas e a não efetuar qualquer alteração ou adaptação nos Equipamentos, qualquer que seja a razão, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;
- g) Não utilizar serviços de manutenção técnica prestados por terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, bem como instalar ou empregar quaisquer partes ou peças de fabricação de terceiros, não fabricadas ou aprovadas pela **LOCADORA** nos Equipamentos; e
- h) Adquirir e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de controle de acesso.

6.2. São obrigações da **LOCADORA**, dentre outras estabelecidas no presente CONTRATO:

- a) Entregar, instalar e retirar os Equipamentos, no início e no término da locação ou na rescisão deste CONTRATO, no Local de Entrega, observado disposto na cláusula 8.6 adiante, sempre observando os parâmetros das normas técnicas aplicáveis, notadamente aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- b) Executar a locação dos Equipamentos nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

CLÁUSULA 7ª – DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

7.1. Com relação ao uso, operação e devolução dos Equipamentos, a **LOCATÁRIA** se obriga a indenizar a **LOCADORA**, por todas as perdas, danos, prejuízos e despesas, de qualquer natureza, a que deu causa, seja por má utilização, acidente, ou vandalismo. Devendo o valor ser incluído na cobrança mensal seguinte.

7.2. Para os fins deste CONTRATO, entende-se como mau uso, a inobservância das instruções transmitidas pela **LOCADORA**; o uso impróprio, irregular ou estranho àquele para o qual os Equipamentos se destinam; queda, imersão, exposição dos Equipamentos a correntes elétricas inadequadas, entre outros.

7.3. A **LOCATÁRIA** tomará todas as medidas necessárias, cabíveis ou recomendáveis para substituir a **LOCADORA** do polo passivo, caso a mesma venha a ser incluída em ação, processo ou procedimento cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Findo o prazo previsto no item 5.1, quadro 5, o CONTRATO passará a vigor por prazo indeterminado, facultado à parte interessada descontinuar o presente instrumento, mediante envio de notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A ausência de notificação prévia acarretará multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da última Remuneração vigente devida na ocasião do término do CONTRATO.

8.1.1. A rescisão do CONTRATO antes do término do prazo previsto no item 5.1, quadro 5 do preâmbulo acima, acarretará no pagamento integral da Remuneração vencida e de qualquer quantia devida à **LOCADORA** no âmbito dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, cumulada com multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Remunerações vincendas até o término do prazo em referência.

8.2. A **LOCADORA** poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, de qualquer quantia adicional devida no âmbito dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, independentemente de qualquer interpelação, aviso ou notificação, no caso de inadimplemento da **LOCATÁRIA**, consecutivo ou alternado, de mais de 3 (três) parcelas referentes à Remuneração e/ou de qualquer quantia adicional devida no âmbito dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, com aplicação de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) cumulada com juros de 1% (um por cento) a.m. sobre o capital corrigido, hipótese em que comunicará imediatamente a **LOCATÁRIA** para que efetue o pagamento devido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. Não obstante as disposições dos itens 8.1 e 8.2 acima, o presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outros eventos previstos em lei ou neste Contrato:

- (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior que perdure por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (ii) em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação, de qualquer uma das Partes.
- (iii) serem praticados atos que importem comprovadamente em seu descrédito comercial;
- (iv) agir comprovadamente com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- (v) prejudicar por dolo os interesses que lhe são confiados por este Contrato, relativamente aos negócios compreendidos por este Contrato;
- (vi) promover ou facilitar negócios ilícitos, que possam causar prejuízos materiais ou morais à outra Parte;
- (vii) na hipótese de mudança do controle societário das Partes.

8.4. Na hipótese deste CONTRATO ser rescindido, as partes contratantes permanecerão obrigadas a cumprir com todas as obrigações previstas neste CONTRATO apenas até que o prazo previsto no item 5.1, quadro 5 do preâmbulo acima tenha se expirado.

8.5. Em qualquer hipótese de extinção da relação contratual, seja em virtude do curso regular do CONTRATO ou em decorrência de rescisão contratual, independentemente de aviso ou notificação, os Equipamentos deverão ser desinstalados e retirados pela **LOCADORA** no Local de Entrega no prazo de 5 dias úteis, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a garantir acesso irrestrito ao seu estabelecimento aos funcionários da **LOCADORA** durante o horário comercial.

CLÁUSULA 9ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. As Partes declaram neste ato e para os devidos fins de direito que o presente Contrato não caracteriza entre as Partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária, seja a que título for.

9.2. A **LOCATÁRIA** é parte independente com relação a **LOCADORA**, razão pela qual este Contrato não torna qualquer das Partes sócias ou empreendedoras conjuntas, tampouco torna a **LOCATÁRIA**, representante, empregado ou funcionário da **LOCADORA**, uma vez que os serviços contratados serão executados pela **LOCADORA** não constituindo entre as Partes qualquer relação de subordinação ou hierarquia.

9.3. A **LOCADORA** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentadas por seus próprios empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a **LOCATÁRIA**, eventualmente destacados pela **LOCADORA** para o cumprimento do objeto deste Contrato, a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada à lide em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores.

CLÁUSULA 10ª – DA NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, nos endereços indicados neste CONTRATO, ou em outros que as Partes venham a indicar por escrito no curso deste CONTRATO.

10.2. A comunicação será considerada válida e eficaz com relação às Partes quando enviada por carta, com aviso de recebimento, ou por notificação extrajudicial entregue a qualquer pessoa nos endereços constantes nos quadros 1 e 2.

10.3. As Partes se obrigam a informar, por escrito, todas e quaisquer alterações em suas informações de contato indicadas na cláusula 10.2 acima. Caso não informem, qualquer comunicação enviada ao endereço estabelecido na cláusula 10.2 acima será considerada eficaz em 3 (três) dias úteis do seu envio.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As alterações e inclusões ao presente CONTRATO e nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES poderão ser feitas apenas por escrito, por meio de termos aditivos celebrados em comum acordo pelas Partes.

11.2. Todos os Anexos e Adendos são parte integrante e indissociável deste CONTRATO, devendo as partes assinarem e rubricarem seu conteúdo, reconhecendo-o como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

11.3. Em nenhuma hipótese haverá direito de retenção dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA**, sendo vedadas intervenções da **LOCATÁRIA** ou de terceiros na estrutura dos Equipamentos.

11.4. Caso qualquer das Partes fique temporariamente impedida de cumprir com suas obrigações, no todo ou em parte, previstas nesse CONTRATO e/ou nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte e, posteriormente, ratificar por escrito em notificação expressa no prazo de 15 (quinze) dias, informando os efeitos danosos do evento. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, ficarão suspensas, enquanto perdurar sua origem, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir.

11.5. É vedada a sublocação dos Equipamentos, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO e dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

11.6. O presente CONTRATO é irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

11.7. A tolerância da **LOCADORA** não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração, ou modificação do CONTRATO e/ou de quaisquer dos seus DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os efeitos como mera liberalidade da **LOCADORA**, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

11.8. No evento de qualquer disposição constante deste CONTRATO e ou dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES for declarada nula ou inexecutível por um órgão competente, essa determinação não prejudica o restante deste CONTRATO e ou dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que permanecerá em pleno vigor e efeito para todos os fins de direito.

11.9. Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, que ampara a propositura de ação de execução em face da **LOCATÁRIA** nos termos do Código de Processo Civil.

11.10. As Partes elegem o Foro Regional da Barra da Tijuca da Comarca do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da lei.



Ricardo Furquim Werneck Guimarães – **LOCATÁRIA**
CPF sob o nº 015.315.477-29



NOME:
CPF:

ANEXO A - "RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E REMUNERAÇÃO"

Tecnologia	Qty.
Leitor UHF Secure 6 dB (homologado pela Anatel)	4
Estação Bio-Net	2
Unidade de Controle SCH 41/2 leitores	3
CUSTO MENSAL	R\$ 2.363,13



ADENDO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER

ESTE CONTRATO NÃO PRESTA, POR SI SÓ, A SERVIR DE TERMO DE CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATANTE, SENDO O PRESENTE PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado,

SIGSCHINDLER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Sigismund Schindler Leal CPF nº 011.053.657-60, na forma de seu contrato social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 40.395.949/0001-52, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.411, casa, Vargem Pequena, CEP 22.783-116, na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ricardo Furquim Werneck Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 015.315.477-29, na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.114.813/0001-73, com sede na Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – RJ – Rio de Janeiro – CEP: 22.793-810 na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** atua no segmento de segurança eletrônica, notadamente na prestação de serviços de manutenção técnica, bem como no fornecimento de equipamentos de controle de acesso, compreendendo a locação de leitores, estações de controle e outros, incluindo a entrega, coleta, instalação e manutenção dos mesmos;

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATANTE** celebrou as Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler, com vistas a proteger seu estabelecimento com um sistema moderno, customizado e integrado, que equilibra eficácia, segurança e comodidade; e

CONSIDERANDO QUE para a efetiva operacionalização do Sistema de Controle de Acesso faz-se necessário estipular os termos e condições dos serviços integrantes do Sistema de Controle de Acesso Sigschindler prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

RESOLVEM a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, denominadas individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”, ter entre si justo e acordado o quanto segue (“CONTRATO”):

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Este CONTRATO dispõe sobre os termos e condições para a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Controle de Acesso Sigschindler pela **CONTRATADA**, compreendendo a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, dos Equipamentos locados no âmbito das Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler.



CLÁUSULA 2. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. Este CONTRATO tem vigência a partir da data de assinatura, perdurando enquanto vigente as Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler.

CLÁUSULA 3. DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

3.1 A **CONTRATADA** fará toda manutenção preventiva mensalmente dos equipamentos locados e, sempre que solicitada, promoverá a manutenção corretiva dos defeitos verificados nesses equipamentos.

3.2 A **CONTRATADA** substituirá qualquer equipamento locado que apresente defeito.

3.2.1 Se, entretanto, o defeito ou dano tiver sido causado por fatores como, por exemplo, má utilização, acidente, vandalismo etc., o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento dos danos verificados, devendo o valor ser incluído na cobrança mensal seguinte.

3.3 A manutenção dos demais equipamentos (Anexo B do contrato de Locação), integrantes do sistema de controle de acesso será exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.4 Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA** sendo **expressamente vedada à intervenção de qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE será responsável por danos eventualmente ocorridos.**

3.5 Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados de segunda a domingo, incluindo feriados, de 9 às 18h.

3.6 O prazo de atendimento às solicitações de reparo nos equipamentos locados é de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação feita à **CONTRATADA**.

3.6.1 Se, entretanto, para solução do problema for necessária substituição ou reparo de componentes, o prazo de conserto estará condicionado à disponibilidade no mercado dos componentes a serem substituídos.

3.6.2 Havendo atraso injustificável e imputável à **CONTRATADA**, será devida ao **CONTRATANTE** multa em valor equivalente ao valor da remuneração mensal vigente, dividida por 30 (trinta) e multiplicada pelos dias que excederem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a multa ser compensada com a cobrança mensal seguinte.

3.7 A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os Equipamentos verificados, as anomalias porventura encontradas, as medidas corretivas adotadas, quando aplicável, bem como as peças ou Equipamentos substituídos, além do nome do técnico responsável pela manutenção.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras estabelecidas no presente contrato:

- a) Executar os Serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade;
- b) Prestar manutenções técnicas nos termos e prazos previstos neste CONTRATO;
- c) Desinstalar e retirar os Equipamentos no Local de Entrega ao término do CONTRATO;
- d) Manter canais de atendimento com informações atualizadas e capazes de receber requerimentos, ordens de serviço e pedidos de esclarecimento pela **CONTRATANTE**; e
- e) Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, sob sua responsabilidade e custos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ conforme previsto na Lei 6.496/77.

CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras estabelecidas no presente contrato:

- a) Fornecer infraestrutura adequada à instalação dos equipamentos locados, conforme especificação técnica apresentado pela **CONTRATADA**;
- b) Instalar dispositivos de proteção contra raios, descargas elétricas, antifurto e antichoque;
- c) Adquirir e instalar, por sua própria conta e risco, equipamentos e materiais acessórios não fornecidos pela **CONTRATADA**, porém indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Controle de Acesso;
- d) Selecionar e contratar os funcionários que operarão o sistema de controle de acesso;
- e) Fixar critérios de acesso e efetuar o cadastro das pessoas e veículos que terão acesso às dependências do **CONTRATANTE** de forma a viabilizar a operacionalização do Sistema de Controle de Acesso;
- f) Permitir amplo e irrestrito acesso da **CONTRATADA** aos equipamentos locados, independentemente de comunicação prévia;
- g) Proporcionar facilidades necessárias para o desempenho regular dos Serviços, como, por exemplo, local para guardar os materiais e equipamentos da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar imediatamente a existência de defeitos nos equipamentos do sistema de controle de acesso;
- i) Usar e instruir seus funcionários para que operem o *Software* em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

6.2. Será devida à **CONTRATADA** uma mensalidade fixa no valor descrito no Anexo A, a título de remuneração pelos serviços de manutenção técnica dos Equipamentos Locados prestados à **CONTRATANTE**, mediante cobrança bancária e emissão de nota fiscal de prestação de serviços

6.2.1. A primeira mensalidade será calculada *pró-rata temporis*, desde a data do término da instalação dos Equipamentos Locados até o dia 30 (Trinta) do mesmo mês e será cobrada no mês subsequente.

6.2.2. A mensalidade sofrerá reajuste a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

6.3. Em caso de pagamento após o vencimento, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis, será cobrada multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*.

CLÁUSULA 7. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

7.1. Toda abertura de chamados, requerimentos de manutenção, acompanhamento do planejamento e execução das manutenções preventivas e corretivas e demais solicitações relacionadas aos Serviços encaminhadas à **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito e através das pessoas habilitadas pela **CONTRATANTE**, por meio dos seguintes canais oficiais de atendimento:

e-mail: gtec@sigschindler.com.br

telefone: 21043250



7.2. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, por escrito, de todas e quaisquer alterações nos seus canais de atendimento indicados na cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este CONTRATO deve ser interpretado como parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler, observadas, quando aplicável, todas as disposições ali previstas e não contrárias a este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.



Sigismund Schindler Leal

Sigismund Schindler Leal - **CONTRATADA**

CPF nº 011.053.657-60

Ricardo Furquim Werneck Guimarães

Ricardo Furquim Werneck Guimarães - **CONTRATANTE**

CPF nº 015.315.477-29



TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO A - "RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOB MANUTENÇÃO DA CONTRATADA E REMUNERAÇÃO"

Tecnologia	Qnt.
<i>Leitor UHF Secure 6 dB (homologado pela Anatel)</i>	4
<i>Estação Bio-Net</i>	3
<i>Unidade de Controle SCH 41/2 Leitores</i>	3
CUSTA PARA MANUTENÇÃO MENSAL	R\$ 336,26



ADENDO II

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER

ESTE CONTRATO NÃO PRESTA, POR SI SÓ, A SERVIR DE TERMO DE CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS OU COMPRA E VENDA DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA, SENDO O PRESENTE PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado,

SIGSCHINDLER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Sigismund Schindler Leal CPF nº 011.053.657-60, na forma de seu contrato social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 40.395.949/0001-52, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.411, casa, Vargem Pequena, CEP 22.783-116, na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ricardo Furquim Werneck Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 015.315.477-29, na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.114.813/0001-73, com sede na Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – RJ - Rio de Janeiro – CEP: 22.793-810 na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção e a comercialização de propriedade intelectual de programas de computador;

CONSIDERANDO QUE para o pleno funcionamento do Sistema de Controle de Acesso é necessária a implantação e o licenciamento de programa de computador destinado à realizar o controle de acesso e cadastro;

RESOLVEM a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, denominadas individualmente como “Parte” e, coletivamente, como “Partes”, ter entre si justo e acordado o quanto segue (“CONTRATO”):

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA SIGSCHINDLER

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os termos e condições para o fornecimento, licenciamento e a instalação de programa de computador para cadastro e controle de acesso, denominado *Software do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler*, exclusivamente nos computadores da **CONTRATANTE**, no âmbito das Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler (“*Software*”), bem como para regular a prestação de serviços de assistência e manutenção técnica deste, incluindo o fornecimento de treinamento especializado aos funcionários da **CONTRATANTE** para correta operacionalização do *Software*, conforme especificações e condições estabelecidas no presente CONTRATO e pelo prazo previsto na cláusula 6ª adiante.

1.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de autorizada a distribuir licenças do programa de computador *Software do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler*, sociedade detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa em referência, licencia à **CONTRATANTE**, em caráter temporário e exclusivamente para a operacionalização do Sistema de Controle de Acesso, o uso de *software* de cadastro e controle de acesso, nos termos da legislação aplicável e nas condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A licença e a descrição técnica deste *Software* estão discriminadas no Anexo A “Especificações do Software e Remuneração” ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas no presente neste CONTRATO:

- a) substituir o *Software*, na plataforma adquirida, por versão sempre atualizada com as mais recentes melhorias que, a critério da **CONTRATADA**, venham a ser introduzidas;
- b) atender a um número ilimitado de consultas telefônicas de segunda a domingo, incluindo feriados, de 9 as 18h, durante a vigência do CONTRATO;
- c) instalar o *Software* e promover treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE** para a sua correta operacionalização nas condições acordadas neste CONTRATO;
- d) prestar assistência e manutenção técnica, realizando diagnóstico e corrigindo anomalias no desempenho do *Software*;
- e) assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços por ela executados e diretamente supervisionados; e
- f) atender todas as despesas e encargos sociais, fiscais ou outros semelhantes, com o pessoal de sua contratação, relativos à execução do objeto do CONTRATO.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, incluindo seus administradores, agentes, funcionários, prepostos e terceiros contratados, dentre outras estabelecidas no presente CONTRATO:

- a) proporcionar facilidades necessárias para o desempenho regular dos serviços, como, por exemplo, local para guardar os materiais e equipamentos da **CONTRATADA**, fornecer acesso irrestrito às suas dependências, entre outros;
- b) observar a legislação aplicável na operação e uso do *Software*, especialmente a Lei nº 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção e a comercialização de propriedade intelectual de programas de computador;
- c) manter sigilo e dar tratamento confidencial a todos os dados relacionados à pessoas, identificadas ou identificáveis, acessados em decorrência da operação e uso do *Software*, utilizando essas informações apenas para a operacionalização do Sistema de Controle de Acesso;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** anomalias no desempenho do *Software*;
- e) utilizar o *Software* unicamente para a operacionalização do Sistema de Controle de Acesso; e
- f) abster-se de realizar quaisquer intervenções ou violações na estrutura do *Software*, incluindo realizar cópias ou distribuições não autorizadas, sendo, nesses casos, responsável pelas perdas ou danos causados, nos termos da legislação aplicável e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá instalar o *Software* e fornecer, durante horário comercial, os serviços de treinamento especializado aos funcionários da **CONTRATANTE**, de forma a capacitá-los a operar o *Software* adequadamente.

4.1.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, por meio dos canais de atendimento da **CONTRATADA**, treinamentos subsequentes aos funcionários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os serviços de manutenção do *Software* terão início após a conclusão dos serviços de instalação e treinamento descritos na cláusula acima.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre quando solicitado expressamente pela **CONTRATANTE** por meio dos canais oficiais de atendimento mantidos pela **CONTRATADA**, a realizar manutenção corretiva no *Software* quando este apresentar falhas, bem como a implantar todas as atualizações disponibilizadas em função de correção do programa necessárias para o funcionamento regular do *Software*, sendo expressamente vedadas quaisquer intervenções ou violações no código do programa.

5.2.1. Atualizações e substituições de programas em função de melhorias de *software* poderão ser livremente acordadas, desde que os valores sejam previamente negociados entre as PARTES e as novas condições comerciais sejam objeto de termo de aditamento ao presente CONTRATO.

5.2.2. Não é objeto deste CONTRATO qualquer tipo de alteração, codificação, modificação, otimização, customização, implementação e afins no *Software*, com exceção das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

5.3. Os chamados técnicos deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio dos canais oficiais de atendimento da **CONTRATADA** previstos na cláusula 8ª abaixo, e serão atendidos mediante o fornecimento pela **CONTRATANTE** dos problemas apresentados no *Software*.

5.4. Os serviços de treinamento serão prestados pela **CONTRATADA**, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, sábados e domingos.

5.5. A manutenção mensal inclui eventuais chamadas telefônicas ilimitadas efetuadas pela **CONTRATANTE** com a finalidade

de corrigir defeitos ou falhas no *Software*, de segunda a domingo, das 9 as 18h, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 24 horas de seu registro.

5.6. O serviço de manutenção deverá manter o *Software* em boas condições de funcionamento, devendo ser efetuados os devidos ajustes e reparos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6.1. A manutenção preventiva e corretiva do hardware dos Equipamentos Acessórios ("Computadores") é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, enquanto vigentes as Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler.

6.2. A extinção, por qualquer motivo, das Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Controle de Acesso da Sigschindler acarretará na rescisão de pleno direito do presente CONTRATO e, por conseguinte, na suspensão do direito de uso de licença do *Software*, bem como da prestação dos serviços de assistência e manutenção técnica, incluindo o cancelamento de quaisquer treinamentos porventura agendados.

CLÁUSULA 7ª – DA ANUIDADE E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global devido à **CONTRATADA** em contrapartida ao licenciamento do direito de uso do *Software*, bem como pela prestação de serviços de treinamento, assistência e/ou manutenção técnica do *Software*, será paga mensalmente em 12 (doze) parcelas idênticas, conforme o valor apresentado no Anexo A "Especificações do Software e Remuneração" do presente CONTRATO.

7.2. O pagamento de cada parcela será efetuado pela **CONTRATANTE** a cada dia 10 do mês subsequente, mediante cobrança bancária e emissão de nota fiscal de prestação de serviços, sendo que coincidindo com finais de semana ou feriados, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente ("Remuneração").

7.3. A Anuidade sofrerá reajuste a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. Em caso de pagamento após o vencimento, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis, será cobrada multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*.

CLÁUSULA 8ª – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

8.1. Toda abertura de chamados, requerimentos de treinamento, manutenção, acompanhamento do planejamento e execução das manutenções e demais solicitações relacionadas aos *Software* encaminhadas à **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito e através das pessoas habilitadas pela **CONTRATANTE**, por meio dos seguintes canais oficiais de atendimento:

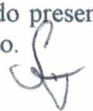
E-mail: gtec@sigschindler.com.br
Telefone: (21) 21043250

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a informar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas e quaisquer alterações nos seus canais de atendimento indicados na cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos iniciados por letra maiúscula empregados neste documento e aqui não definidos, deverão ter o mesmo significado a eles atribuído nas Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Segurança e Controle de Acesso da Sigschindler.

9.2. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que será exclusivamente responsável por todos e quaisquer tributos, encargos ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre ou com relação à prestação de serviço objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a Anuidade deverá ser paga integralmente, líquida de qualquer dedução ou retenção.



9.3. Este CONTRATO deve ser interpretado como parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Locação de Equipamentos e de Contratação do Sistema de Segurança e Controle de Acesso da Sigschindler, observadas, quando aplicável, todas as disposições ali previstas e não contrárias a este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018.



Sigismund Schindler Leal

Sigismund Schindler Leal - **CONTRATADA**
CPF nº 011.053.657-60

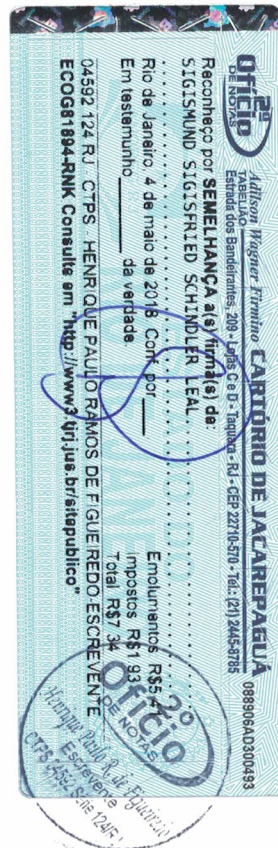
Ricardo Furquim Werneck Guimarães

Ricardo Furquim Werneck Guimarães - **CONTRATANTE**
CPF nº 015.315.477-29

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO A - "ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE E REMUNERAÇÃO"

Tecnologia	Qty.
<i>Software de Cadastro (Promocional)</i>	<i>1</i>
<i>Software de Controle de Veículos (Promocional)</i>	<i>1</i>
<i>Software de Controle de Pedestre (Promocional)</i>	<i>1</i>
<i>Licença para Biometria</i>	<i>2</i>
CUSTO MENSAL	R\$ 1.035,38



**ADITIVO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS DO
SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

I. PARTES

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, sediado à Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – RJ - Rio de Janeiro – CEP: 22.793-810, CNPJ nº 30.114.813/0001-73 aqui representada por seu (sua) Sindico (a) Sr (a). Ricardo Furquim Werneck Guimarães CPF nº 015.315.477-29.

LOCADORA: SIGSCHINDLER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., sediada à Estrada dos Bandeirantes nº 12.411, Vargem Pequena, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o Nº 40.395.949/0001-52, aqui representada pelo seu Sócio Proprietário **Sigismund S. Schindler Leal**, tem justo e acertado celebrar o presente Aditivo ao Contrato anterior assinado em 21/08/2017 mediante Cláusulas abaixo:

As **PARTES**, acima qualificadas, por seus representantes legais abaixo assinados, ajustam este instrumento nas Cláusulas e condições a seguir:

II. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto acrescentar equipamentos locados ao contrato do sistema de controle de acesso da Sigschindler implantado no endereço da **LOCATÁRIA**. Permanecendo-se inalteradas todos os equipamentos anteriores.

2. FORO

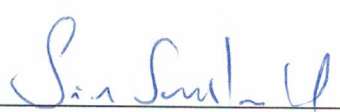
O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do exercício do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente Aditivo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo, também signatárias, constituindo ato jurídico perfeito e representando seu livre exercício de vontade.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE
ASS. PEDRA DE ITAÚNA



CONTRATADA
SIGSCHINDLER SERVIÇOS COMÉRCIO
DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO A - "ADIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS E REMUNERAÇÃO"

Tecnologia	Qnt.
Estação Bio-Net 2000	01

CUSTO MENSAL	R\$ 106,96
--------------	------------

ANEXO B - "ADIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB MANUTENÇÃO DA CONTRATADA E REMUNERAÇÃO"

Tecnologia	Qnt.
Estação Bio-Net 2000	01

CUSTO MENSAL	R\$ 96,52
--------------	-----------



EQUIPAMENTOS FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA SIGSCHINDLER**PARA CONTROLE DE ACESSO**

Tecnologia	Qty.
Estação Bio-Net – 2000	1

CUSTO PARA LOCAÇÃO (MANUTENÇÃO INCLUÍDA)**R\$ 203,48**

Acrescer 5% de ISS aos preços acima.

Validade da proposta: 07 dias.

- Os serviços de infraestrutura e obra civil necessários para implantação do sistema são de responsabilidade da contratante. A Sigschindler fornecerá um croqui e supervisionará o serviço.
- A contratante deverá fornecer a rede de computadores funcionando nos pontos em que o sistema vá utilizá-la, ex: guarita ↔ administração. Caso não exista, a contratada poderá orçar a rede necessária à implantação do projeto.

Ricardo F. Werneck
Presidente
Ass. Mor. Am. Pedro de Itaina

